

## **REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS PEDAGÓGICOS DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E SISTEMAS**

### **Artigo 1º**

*(Definição)*

Tendo em consideração o disposto no nº30 do Regulamento de Departamento de Produção e Sistemas (DPS) da Universidade do Minho, pelo presente regulamento define-se o regulamento para os laboratórios de índole pedagógica.

### **Artigo 2º**

*(Composição)*

1. São Laboratórios Pedagógicos (LP):
  - a. No campus de Azurém:
    - i. Laboratório de Engenharia e Gestão Industrial
    - ii. Laboratório de Computação 1
    - iii. Laboratório de Computação 2
    - iv. Laboratório de CAD/CAPP
    - v. Laboratório de Sistemas Automáticos de Produção (LASAP)
    - vi. Laboratório de Ergonomia – Equipamento
    - vii. Laboratório de Engenharia Humana
  - b. No campus de Gualtar
    - i. Laboratório de Computação 1

### **Artigo 3º**

*(Objectivos)*

Os LP do DPS têm por objectivos principais a disponibilização de espaços, na sua maioria computacionais, necessários às actividades de ensino desenvolvidas no DPS, cumprindo-lhes em particular:

1. Disponibilizar instalações e equipamentos adequados ao funcionamento de actividades de ensino para as disciplinas de licenciatura ou pós-graduação leccionadas pelo DPS.
2. Disponibilizar aos docentes e discentes instalações e equipamento adequados ao funcionamento das disciplinas leccionadas no DPS.
3. Apoiar tecnicamente os corpos docente e discente na instalação e utilização de equipamento informático.
4. Gerir acordos estabelecidos com o objectivo de providenciar licenças de "software".

### **Artigo 4º**

*(Gestão)*

1. O único órgão de gestão dos LP é constituído por uma comissão de gestão dos LP.
2. A Comissão de Gestão deverá ser constituída pelo(a) Director(a) de Curso da Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial, que coordenará a Comissão, pelo(a) Director(a) de Curso de Mestrado em Engenharia Industrial, pelo(a) Director(a) de Curso de Mestrado em Engenharia Humana, por um(a) representante do DPS na Comissão de Curso da Licenciatura em Engenharia de Sistemas e Informática, por um técnico de informática do DPS sediado em Azurém e por um técnico de informática do DPS sediado em Gualtar.
3. Em caso de renúncia ou impossibilidade de um dos membros desta Comissão, competirá ao Conselho de Gestão propor o(s) seu(s) substituto(s).

### **Artigo 5º**

*(Competências)*

Compete à Comissão de Gestão dos LP do DPS:

1. Assegurar a gestão dos meios humanos e dos recursos informáticos adstritos aos laboratórios.
2. Definir e propor ao CG do DPS as linhas de aquisição dos equipamentos (hardware e software), bem como outro tipo de material necessário para o bom funcionamento destes.
3. Manter actualizado o inventário do mobiliário e material informático afecto aos laboratórios, bem como o respectivo arquivo de documentação técnica.

4. Controlar o acesso ao equipamento informático, fora do período de aulas.
5. Autorizar o acesso às instalações dos LP de pessoas estranhas ao DPS.
6. Definir as normas de utilização dos LP.
7. Elaborar a proposta de orçamento anual para os LP, a ser apresentada ao Presidente do CG do DPS.
8. Propor ao CG do DPS alterações ao presente regulamento.

#### **Artigo 6º**

*(Acessos)*

1. A acessibilidade aos LP é permitida:
  - a. Aos docentes do DPS.
  - b. Aos alunos da LEGI e das pós-graduações da responsabilidade do DPS.
  - c. A todos os alunos, se a utilização se inserir no âmbito de qualquer disciplina da responsabilidade do DPS
  - d. A outras pessoas devidamente autorizadas pela Comissão de Gestão dos LP.
2. No decurso das aulas leccionadas nas instalações do LC, cabe ao docente responsável controlar o acesso dos respectivos alunos, bem como assegurar a boa utilização do material informático por eles manuseado.

#### **Artigo 7º**

*(Horário de funcionamento)*

Sem prejuízo de eventuais restrições estabelecidas pela Comissão de Gestão dos LP, define-se como:

1. Horário de normal de funcionamento dos LP, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, de segunda a sexta-feira.
2. Horária livre, todas as horas dentro do horário normal que não estejam marcadas para aulas ou reservadas para outros fins pedagógicos.
3. Qualquer outro tipo de horário é definido como extraordinário.
4. É permitido o acesso dos alunos aos LP no horário normal, dando prioridade aos horários reservados para serviço docente.
5. É permitido o acesso pelos alunos aos LP em horário extraordinário, mediante solicitação prévia em impresso próprio, onde deve ser indicado o propósito da utilização.

#### **Artigo 8º**

*(Normas de Utilização)*

As normas de utilização serão afixadas no início de cada ano lectivo em cada um dos LP.

#### **Artigo 9º**

*(Obrigação dos utentes)*

Todos os utilizadores dos LP têm as seguintes obrigações:

1. Cumprimento incondicional de todas as normas de utilização do equipamento afixadas nos LP.
2. Comunicação ao técnico de informática do DPS de qualquer dano ou anomalia verificada nos LP, sendo esta registada em impresso preparado para o efeito.
3. Efectuar reserva de utilização dos LP mediante solicitação por e-mail dirigido ao técnico de informática do DPS.

#### **Artigo 10º**

*(Disposições finais)*

A decisão sobre todos os problemas resultantes de casos omissos e/ou dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação do presente regulamento será da competência do CG do DPS.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo CG do DPS.